

FUNDOS PATRIMONIAIS E AS FUNDAÇÕES

2º CONFIES

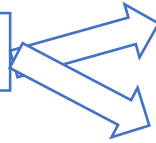
Brasília/DF, 8 de novembro de 2019

Leopoldo Gomes Muraro
Procurador-chefe do CNPq
Coordenador da Câmara de CT&I da PGF

PGF 
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Fundo patrimonial - *Endowment*

Ordenamento jurídico brasileiro



Necessidade de Lei para criar Fundos

Doutrina jurídica escassa sobre o tema

Caso Oxford do CsF

TRADICIONALMENTE, O QUE É UM ENDOWMENT?

- Reunião de um patrimônio
- Fonte de recursos previsíveis e perenes no tempo
- Causa altruísta
- Protege um determinado patrimônio:
 - De riscos; e
 - Da utilização ineficiente ou desorganizada dos recursos.

- **Alguns antecedentes históricos:**

- **Idade Antiga – Platão** teria deixado sua fazenda e os respectivos rendimentos para a **Academia de Atenas (Séc. IV a.C)**.
- **Idade Média – Igreja Católica** utilizava apenas os **rendimentos** (aluguéis, foro, laudêmio etc.) dos bens imóveis que lhe eram doados para a manutenção das suas atividades e das Universidades por ela criadas.
- **Idade Moderna – Benjamin Franklin** deixou US\$ 4,4 mil por ano, por 200 anos, para os *young married artifices of good character* dos estados de Boston e da Philadelphia, nos EUA.
- **No século XX**, os **endowments** tiveram uma mudança de característica, deixando de ser fundos compostos por bens imóveis para se tornarem **fundos de natureza financeira**, com a maior parte das aplicações em instituições desta natureza.
- Há fundos centenários ainda em funcionamento, como o **Carnegie Endowment**, fundado em **1910**, e o *endowment* da **Rockefeller Foundation**, de **1913** (mais de 100 pessoas ganhadoras do prêmio Nobel já financiadas pelo fundo).
- O **primeiro endowment** vinculado a **Universidade** foi o da **Universidade de Oxford, na Inglaterra**, o qual ainda existe e constitui a principal estratégia de investimento da referida instituição.

Endowments pelo mundo

- A adoção de *endowments* é uma prática difundida nos EUA, na Europa e na Ásia.
- Alguns países de *civil law* possuem leis específicas sobre o assunto, mas os fundos patrimoniais são mais difundidos nos países de *common law* (EUA, Reino Unido, Canadá e outros).
- Nos EUA, tanto Universidades privadas, quanto Universidades públicas possuem *endowments* a elas vinculados.
- Os mais financeiramente volumosos são os de Harvard, Princeton, Stanford, Columbia, Yale, dentre outros.

Endowments pelo mundo

- As dez consideradas melhores instituições de educação superior do mundo (seis norte-americanas e quatro inglesas) possuem fortes *endowments*:

Rank	Entidade	País	Fundos Patrimoniais
1º	Harvard University	EUA	US\$ 32 bilhões
2º	Stanford University	EUA	US\$ 17 bilhões
3º	Massachusetts (MIT)	EUA	US\$ 10 bilhões
4º	University of Chicago	EUA	US\$ 6,67 bilhões
5º	University of Oxford	Reino Unido	£ 3,9 bilhões
6º	University of Cambridge	Reino Unido	£ 4,3 bilhões
7º	California Institute of Technology (Caltech)	EUA	US\$ 1,74 bilhões
8º	Yale University	EUA	US\$ 19 bilhões
9º	Imperial College London	Reino Unido	£ 76 bilhões
10º	UCL (University College London)	Reino Unido	£ 72 bilhões

Endowments pelo mundo

- Há grandes *endowments* vinculados a instituições de filantropia e de fomento à cultura geral:

Ranking de fundações internacionais

	Fundo Patrimonial	País	US\$ Bilhões
1	Bill and Melinda Gates Foundation	EUA	39,6
2	Harvard University	EUA	35,7
3	Yale University	EUA	25,4
4	Wellcome Trust	Reino Unido	25,3
5	Princeton University	EUA	22,7
6	Stanford University	EUA	22,4
7	Massachusetts Institute of Technology	EUA	13,2
8	University of Pennsylvania	EUA	10,7
9	University of Oxford	Reino Unido	2,9
10	The Metropolitan Museum of Art	EUA	2,5

Fonte: Relatório das organizações – tabela atualizada em 2017

Fundo patrimonial – *Endowment* e a Lei nº 13.800/19

Fundamentos

Constituição e manutenção de um patrimônio para:

- 1) gerar rendimentos perenes
- 2) garantir sustentabilidade financeira de programas, projetos e demais finalidades de interesse público

A caracterização de um fundo enquanto *endowment* pressupõe:

- 1) regras de governança
- 2) preservação do patrimônio principal (com exceções expressas na Lei)
- 3) utilização unicamente dos rendimentos para o custeio de despesas operacionais, manutenção das atividades e apoio a programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Os *endowments* na Lei 13.800/18

- Autoriza a criação de fundos patrimoniais
 - objetivo: arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e **jurídicas privadas**
 - Finalidade: programas, projetos e demais finalidades de interesse público.
- Para apoiar instituições relacionadas:
 - à educação
 - **à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação** (Portaria nº 5.918, de 29 de outubro de 2019, do MCTIC)
 - à cultura,
 - à saúde,
 - ao meio ambiente,
 - à assistência social,
 - ao desporto,
 - à segurança pública,
 - aos direitos humanos e
 - a demais finalidades de interesse público.

Principais conceitos trazidos pela Lei nº 13.800/19 - (Art. 2º)

I - *instituição apoiada*: instituição pública ou privada sem fins lucrativos e os órgãos a ela vinculados dedicados à consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiados com recursos de fundo patrimonial;

***PODE SER UMA FUNDAÇÃO DE APOIO, “desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei”**

II - *organização gestora de fundo patrimonial*: instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de associação ou de fundação privada com o intuito de atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído;

III - *organização executora*: instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, que atua em parceria com instituições apoiadas e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e de demais finalidades de interesse público;

IV - *fundo patrimonial*: conjunto de ativos de natureza privada constituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos;

VII - *instrumento de parceria*: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial e a instituição apoiada, que estabelece o vínculo de cooperação entre as partes e que determina a finalidade de interesse público a ser apoiada, nos termos desta Lei;

VIII - *termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público*: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial, a instituição apoiada e, quando necessário, a organização executora, que define como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos ou atividades de interesse público

As receitas do fundo patrimonial são aquelas previstas no artigo 13 da Lei nº 13.800/19

I - os aportes iniciais;

II - as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;

III - os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;

IV - os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;

V - os recursos destinados por testamento, nos termos da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#);

VI - as contribuições associativas;

VII - as demais receitas patrimoniais e financeiras;

VIII - a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do fundo patrimonial;

IX - a venda de bens com a marca da instituição apoiada; e X - os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

- **Não aplicação das legislações gerais sobre contratos, parcerias etc.**
- As disposições das [Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993](#), [13.019, de 31 de julho de 2014](#), e [9.790, de 23 de março de 1999](#), não se aplicam aos instrumentos de parceria e aos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Obrigado!

PGF 
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL